

## Resumo Executivo - [PDC nº 3 de 2015](#)

**Autor:** Nilson Leitão (PSDB/MT)

**Apresentação:** 09/02/2015

**Ementa:** Susta a aplicação da Portaria n.º 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, que versa sobre espécies da flora ameaçadas de extinção, e proíbe a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização de diversas espécies de madeiras.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (MDB-RS), pela constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Aprovado o Parecer por unanimidade. Apresentou voto em separado o Deputado Valdir Colatto.. Parecer do Relator, Dep. João Daniel (PT-SE), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator

### Principais pontos

- Susta a aplicação da Portaria n.º 443 de 2014 do Ministério do Meio Ambiente que dispõe sobre espécies da flora ameaçada de extinção.

### Justificativa

- Muitas espécies listadas na Portaria como a garapeira, jatobá, itaúba, angelim, entre outras, compõem diversos planos de manejo devidamente aprovados e regulamentados pelo Ibama e pelos órgãos ambientais dos estados.
  - Com a continuidade da validade da Portaria muitos planos de manejo se inviabilizariam ou então se tornariam obsoletos.
  - Exemplificando: 90% da matéria-prima florestal extraída no Estado de Mato Grosso decorrem de planos de manejo florestal, totalmente de acordo com a legislação ambiental vigente.
- É importante ressaltar que o manejo, executado conforme a melhor técnica, visa justamente evitar o esgotamento das espécies de madeiras.
- A proibição é de tamanho alcance que atinge todos os níveis da cadeia produtiva madeireira, isto é, armazenamento, processamento ou ainda em circulação para os mercados consumidores.
- Portanto, é incompatível com a técnica legislativa a produção de normas (a referida portaria)

que não assegurem as relações jurídicas e contratuais pré-constituídas ou em andamento.